



0622

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2243**(29 DE JANEIRO DE 1993)**

Dispõe sobre: Dá nova redação às alíneas a,b,c e Parágrafo Único do Artigo 50, §§ 1º e 3º do Artigo 51 e Parágrafo Único do Artigo 52, todos da Lei nº 274, de 31 de dezembro de 1963, alterados pela Lei nº 1876, de 13 de abril de 1985.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter respectivamente a seguinte redação as alíneas a,b,c e Parágrafo Único do Artigo 50, §§ 1º e 3º do Artigo 51 e Parágrafo Único do Artigo 52, todos da Lei nº 274, de 31 de dezembro de 1963:

- a) construção até 100m² - 0,5 valor de referência;
- b) construção de 101 a 300m² - 2 valores de referência;
- c) construção acima de 300m² - 7 valores de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as demais obras será cobrada uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de referência por metro quadrado.

§ 1º - Decorrido o prazo dado pela Prefeitura Municipal de Caieiras e não satisfeitas as exigências deste Artigo, terá o responsável que pagar a multa diária de 10% (dez por cento), do valor de referência, até satisfazer as exigências.

§ 3º - Enquanto não se der a demolição, será lançada multa diária de 10% (dez por cento) do valor de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda habitação existente até a presente data que não preencher as exigências mínimas deste artigo, seu proprietário será intimado a satisfazê-las dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação. Findo este prazo e não satisfeitas as exigências da intimação, a habitação em desacordo terá multa diária de 10% (dez por cento) do valor de referência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Janeiro de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vjm